



POSTO PITANGÃO LTDA

CNPJ: 14.826.350/0001-16 e I.E.: 90.597.687-75

PR 466, KM 178, SN, PITANGUINHA – FONE (42) 3646-3322
CAIXA POSTAL 97 – CEP 85200-000 – PITANGA – PARANÁ

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRADA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA PR

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 2/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Objeto: Registro de preços para aquisição de combustível, conforme especificações e quantitativos no Anexo I — Termo de Referência.

O abaixo assinado, Amili Sonali Rosa de Freitas, carteira de identidade nº 9.628.496-9, CPF nº 070.161.699-79, Representante legal da empresa POSTO PITANGAO LTDA, CNPJ/MF Nº 14.826.350/0001-16. Sediada na ROD BR 466, KM 178, Pitanga PR, vem, tempestivamente, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão da nobre pregoeira de INABILITAR a ora recorrente, apresentando no arrazoado os fatos e as razões de sua irresignação:

DOS FATOS E RAZÕES

Na sessão de licitação, após análises dos documentos de HABILITAÇÃO, a nobre pregoeira resolveu erroneamente inabilitar a empresa POSTO PITANGAO LTDA, CNPJ/MF Nº 14.826.350/0001-16, decisão esta que deve ser corrigida, pelas razões e fatos abaixo exposto.

A INABILITAÇÃO se deu por supostamente a empresa POSTO PITANGAO LTDA, CNPJ/MF Nº 14.826.350/0001-16, não ter cumprido com o item A) para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA do edital supracitado.

Nota-se que a INABILITAÇÃO se deu por um ERRO DE INTERPRETAÇÃO do edital, erro esse que além de inabilitar a ora recorrente, faz com que a câmara de vereadores de Pitanga PR adquira o objeto da licitação por um preço superior ao apresentado pela empresa erroneamente desclassificada.

Vejamos que o edital em seu item “A) para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA” traz duas maneira de cumprir com tal exigência.

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	603/2021
Data	16 / 08 / 2021
às	13 horas 45 minutos.
Regiane Bolata	
Servidor	

POSTO PITANGÃO LTDA

CNPJ: 14.826.350/0001-16 e I.E.: 90.597.687-75

PR 466, KM 178, SN, PITANGUINHA – FONE (42) 3646-3322
CAIXA POSTAL 97 – CEP 85200-000 – PITANGA – PARANÁ



A primeira;

a.1) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou repartição competente (registro comercial no caso de empresa individual) ou, se prestadora de serviços, registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos). Não havendo menção quanto ao prazo de validade, a certidão deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias anteriores a data da apresentação.

Como nota-se e nos parece muito claro, o EMPRESARIO INDIVIDUAL poderá apresentar A CERTIDÃO SIMPLIFICADA ou optar “como nota-se pelo parênteses” em apresentar seu REGISTRO COMERCIAL em caso de empresa individual, ou se prestadora de serviços, registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Sendo assim, a apresentação da CERTIDÃO SIMPLIFICADA é uma opção para a EMPRESA INDIVIDUAL que poderia substituir o COMPROVANTE DE REGISTRO COMERCIAL pela CERTIDÃO SIMPLIFICADA.

A segunda maneira de cumprir com a exigência do item “A) para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA” está em seu item a.2)

Vejam os:

a.2) ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores.

Que é exatamente o caso da ora recorrente, que cumpriu com a exigência do edital no momento em que apresentou seu CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores.

Sendo assim, não há motivo pra INABILITAÇÃO uma vez que, cumprimos o item “A) para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA” do edital.

Pra ficar claro, vamos trazer abaixo os tipos de registros de empresas, comprovando que a exigência do item A.1 era pra EMPRESA INDIVIDUAL que não é o nosso caso, e o item A.2 era pra demais empresas.

REGISTROS DE EMPRESAS:



POSTO PITANGÃO LTDA

CNPJ: 14.826.350/0001-16 e I.E.: 90.597.687-75

PR 466, KM 178, SN, PITANGUINHA – FONE (42) 3646-3322
CAIXA POSTAL 97 – CEP 85200-000 – PITANGA – PARANÁ

A.1 - REGISTRO COMERCIAL empresa individual

Empresário Individual não pode ser confundido com MEI. O MEI é o Microempreendedor Individual, modelos bem diferentes.

Eles se distinguem sobretudo com relação à restrição de atividades, ao faturamento anual, à possibilidade de contratação de funcionários e à quantidade de obrigações acessórias. O documento em que o empreendedor formaliza a abertura da empresa, no caso de MEI é o Certificado de Microempreendedor Individual – MEI e em sendo EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (empresa individual) este documento recebe outro nome. É o REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO, cujo registro é efetuado na Junta Comercial, documento este que poderia ser substituído pela CERTIDÃO SIMPLIFICADA de acordo com o item a.1 do edital.

A.2 – Ato constitutivo pode ser considerado o mesmo que um ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL, ou seja: um documento importantíssimo no qual são definidas todas as disposições que regem a relação entre os sócios e pelas quais a empresa deve exercer suas atividades.

ESTATUTO é o regulamento ou conjunto de regras de organização e funcionamento de uma coletividade, instituição, órgão, estabelecimento, empresa pública ou privada, pros casos de Instituição, Órgão, COOPERATIVA entre outros.

CONTRATO SOCIAL é o documento em que o empreendedor formaliza a abertura da empresa junto com UM OU MAIS SÓCIOS. Documento este que foi apresentado pela ora recorrente.

Sendo assim, por questão de justiça e legalidade, deve a nobre pregoeira reformar sua decisão de INABILITAR a ora recorrente, e definitivamente considera-la HABILITADA e VENCEDORA do presente certame, uma vez que a mesma cumpriu com a exigênciado item citado ao apresentar seu CONTRATO SOCIAL e PROPOSTA MAIS VANTAJOSA pra CÂMARA MUNICIPAL e toda população Pitanguense, sendo que, a certidão simplificada era apenas uma opção de cumprimento do item para EMPRESAS INDIVIDUAIS que não é o nosso caso.



POSTO PITANGÃO LTDA

CNPJ: 14.826.350/0001-16 e I.E.: 90.597.687-75

PR 466, KM 178, SN, PITANGUINHA – FONE (42) 3646-3322
CAIXA POSTAL 97 – CEP 85200-000 – PITANGA – PARANÁ

Como demonstrado o item A.1 era pra EMPRESA INDIVIDUAL que poderia substituir o REGISTRO DE EMPRESARIO pela CERTIDÃO SIMPLIFICADA que não é o nosso caso, e o item A.2 demais empresas.

Neste sentido, não é demais lembrar que a vinculação aos exatos termos estipulados no Edital de Licitação é princípio fundamental do procedimento licitatório.

Sobre este ponto, cabe transcrever a lição do saudoso Mestre HELY LOPES MEIRELLES acerca do Edital, segundo o qual:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)" ("in" "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 29ª ed., 2004, p. 268). "

Nesse sentido também é a jurisprudência dos tribunais superiores:

"5. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório." (REsp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)"

O artigo em comento consagra o Princípio da Vinculação ao Edital, sendo assim o edital torna-se ato normativo editado, não podendo a comissão agir de maneira a afrontar as regras previstas no referido edital e interpretar de maneira equivocada o edital a fim de excluir a proposta mais vantajosa.

A INABILITAÇÃO vai de encontro com os princípios básicos da licitação.

De acordo com o artigo 3º, da Lei 8.666/93, o processo licitatório destina-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que sejam correlatos.



POSTO PITANGÃO LTDA

CNPJ: 14.826.350/0001-16 e I.E.: 90.597.687-75

PR 466, KM 178, SN, PITANGUINHA – FONE (42) 3646-3322
CAIXA POSTAL 97 – CEP 85200-000 – PITANGA – PARANÁ

Um dos princípios consagrado de forma implícita no artigo 3º, caput, da Lei de Licitações, é o da economicidade, ao mencionar que o procedimento licitatório visa selecionar a proposta mais vantajosa

A respeito, destaca também Justen Filho:

A Administração Pública está obrigada a gerir os recursos financeiros do modo mais razoável. O princípio da economicidade pode reputar-se também como extensão do princípio da moralidade. (Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005).

Ora, ao aceitar e homologar a proposta mais onerosa é sobrepor o interesse particular ao interesse público, pois estaria satisfazendo o interesse particular em detrimento do interesse público, que é a proposta mais vantajosa e econômica.

A economicidade impõe a adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão de recursos públicos.

Sendo assim, não resta dúvida, que deve ser levado em consideração as questões levantadas, sobre pena de onerar indevidamente a contratação.

Dessa maneira, a INABILITAÇÃO por interpretação errônea com excessivo formalismo, limita o universo de competidores e onera a contratação.

No mais, a INABILITAÇÃO não coaduna com os princípios norteadores da licitação consignados no artigo 3º da Lei 8.666/93, em especial os princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, por já se ter explanado exhaustivamente o tema, a de se concluir que a INABILITAÇÃO da recorrente foi equivocada, requeremos a reforma desta decisão de acordo com as razões apresentadas.

DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer:

- 1) O recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO



POSTO PITANGÃO LTDA

CNPJ: 14.826.350/0001-16 e I.E.: 90.597.687-75

PR 466, KM 178, SN, PITANGUINHA – FONE (42) 3646-3322
CAIXA POSTAL 97 – CEP 85200-000 – PITANGA – PARANÁ

- 2) A realização de diligencia a fim de verificar as informações na documentação acostada ao Certame, de forma que reste comprovado as nossas alegações.
- 3) Consequentemente seja definitivamente HABILITADA a empresa POSTO PITANGAO LTDA, CNPJ/MF Nº 14.826.350/0001-16.

Na hipótese disso não ocorrer, requer a subida desse recurso à autoridade superior, com fulcro no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, observando ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo, bem como o envio de ofício para vistas do MINISTÉRIO PÚBLICO, por entendermos ser questão de justiça.

Requer, ainda, a intimação do resultado deste recurso.

Nestes termos Aguarda deferimento

Atenciosamente,

Pitanga PR 16 de agosto de 2021

Amili Sonali Rosa de Freitas

RG: 9.628.496-9 CPF: 070.161.699-79

REQUERIMENTO



Requer-se seja anexada a certidão simplificada da Junta Comercial (em anexo) ao recurso protocolado sob nº 605/2021.

Pitanga, 16 de agosto de 2021.

A handwritten signature in blue ink that reads "Amili Rosa".

Amili Sonali Rosa de Freitas

RG 9.628.496-9

CPF: 070.161.699-79



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: POSTO PITANGAO LTDA			Protocolo: PRC2107945540		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41207247238	CNPJ 14.826.350/0001-16	Data de Ato Constitutivo 28/12/2011	Início de Atividade 28/12/2011		
Endereço Completo Rodovia BR 466, KM 178, N° SN, PITANGUINHA - Pitanga/PR - CEP 85200-000					
Objeto Social Comércio varejista de Combustíveis para veículos automotores (Cod.CNAE-47.31-8/00); Comércio Varejista de Lubrificantes (Cod.CNAE-47.32-6/00), Transporte rodoviário de produtos perigosos (Cod.CNAE-49.30-2/03) Borracharia, Lavador e Loja de conveniências (Cod.CNAE-47.29-6/02)					
Capital Social R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
AMILI SONALI ROSA DE FREITAS	070.161.699-79	R\$ 185.000,00	Sócio	S	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
INDAIA MARILIS DE FREITAS	093.933.649-90	R\$ 185.000,00	Sócio	S	
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
AMILI SONALI ROSA DE FREITAS	070.161.699-79				
Nome	CPF	Término do mandato			
INDAIA MARILIS DE FREITAS	093.933.649-90				
Último Arquivamento			Situação		
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA		
04/2021	20211975338	021 / 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/08/2021, às 11:25:38 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código GF1BOSEF.



PRC2107945540

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral